

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, O SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE PELOTAS - RS E A FIBRIA CELULOSE S/A, NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE PELOTAS - RS, inscrito no CNPJ 90.222.472/0001-81, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. NILSON IRENO LOECK, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 765, Centro – Pelotas - RS, CEP 96.020-220 e a FIBRIA CELULOSE S/A, inscrita no CNPJ 60.643.228/0428-00, com sede na Rua Gonçalves Chaves, nº 3830, Centro, Pelotas – RS, CEP 96015-560, neste ato representado por VIVIANE LOUZADA VOLZ e EDVAL FURIERI CURTO, celebram o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estabelecendo as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo será concedido, em 01 de outubro de 2018, um reajuste salarial equivalente a 4,00% (quatro por cento), sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA 02 – PISO SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo será aplicado o piso salarial de R\$1.275,37 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) em 01/10/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão compensadas as antecipações salariais anteriormente concedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que o valor do piso salarial pago pela Fibria será pelo menos 5% (cinco por cento) superior ao piso salarial estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses da necessidade de um reajuste para garantir a diferença de 5% (cinco por cento), a parcela que vier a ser adicionada será considerada como antecipação salarial.

CLÁUSULA 03 – ABONO EXTRAORDINÁRIO

Aos empregados ocupantes de cargos dos planos administrativos e operacionais abrangidos pelo presente Acordo Coletivo celebrado dentro dos princípios da livre negociação, será pago, excepcionalmente neste ano de 2018, um abono salarial no valor de R\$1.900,00, (um mil e novecentos reais) independente dos respectivos salários, devendo ocorrer o pagamento até o dia 31 de dezembro de 2018.

a- Farão jus a este abono todos os empregados ativos em 01/10/2018.

- b- Por ser extraordinário, o presente abono não se incorporará ao salário e nem integrará a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive nos termos do inciso VII, da alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei 8212/91, incluído pela Lei 9711/98.

CLÁUSULA 04 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas aquelas que excedem a jornada normal de trabalho não tratadas pelo sistema de compensação de horas regido pela cláusula trigésima, serão remuneradas com os adicionais previstos nos incisos I e II, calculadas sobre o valor do salário hora apurado na forma disposta abaixo:

- I- 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal, para as duas primeiras horas consecutivas da jornada diária;
- II- 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal para as que excederem de duas horas consecutivas de uma mesma jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores pagos a título de hora extraordinária integram, pela média, a remuneração dos empregados, para efeito de cálculo de aviso prévio, férias, gratificações natalinas, DSR e depósitos fundiários.

CLÁUSULA 05 – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho semanal dos empregados não sujeitos à escala específica e diferenciada de trabalho é de 40 (quarenta) horas. O sábado será livre, por conta de compensação de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) e o descanso será concedido preponderantemente aos domingos.

- I- Fica expressamente dispensada a confecção do instrumento individual de acordo que cogita o artigo 59, da CLT.
- II- Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, as horas de trabalho compensadas, na forma do caput, ficam dispensadas de qualquer acréscimo salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo do salário hora dos empregados mensalistas da FIBRIA abrangidos por este acordo observará o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas.

CLÁUSULA 06 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

CLÁUSULA 07 – SALÁRIO DO MENOR

Assegura-se ao empregado menor, exceto aprendiz, percepção dos mesmos salários pagos aos empregados maiores de 18 anos, desde que exerçam as mesmas funções.

CLÁUSULA 08 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados demissionários com menos de 01 ano de tempo de serviço, fica garantida a percepção das respectivas férias proporcionais, acrescidas de 1/3 previsto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 09 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

Fica facultado a FIBRIA o direito de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados.

CLÁUSULA 10 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A Fibria fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, fardamentos, macacões, capas de chuva e calçados de segurança, além de outros equipamentos de proteção individual obrigatório que se fizerem necessários em razão das características das atividades executadas de acordo com a NR 31.

CLÁUSULA 11 – INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A Fibria fornece, gratuitamente, todos os instrumentos de trabalho necessários para a prestação dos serviços, ficando vedado o transporte de instrumentos e trabalhadores no mesmo veículo, salvo em condições apropriadas, que garanta o acondicionamento dos instrumentos em compartilhamento isolado aos passageiros de acordo com a NR 31.

CLÁUSULA 12 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Fica garantido o fornecimento de pelo menos uma refeição diária, aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, cujo valor de custo será subsidiado pela Fibria na proporção de 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelas partes fica ajustado que os valores das refeições, fornecidas na forma da mesma cláusula, não integram a remuneração dos empregados para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do § 2º, do art. 74, da CLT, pelas partes fica convenionada a dispensa do registro do horário de intervalo para refeição tomada na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – ATESTADOS MÉDICOS

Os empregados ausentes ao serviço por motivo de doença terão suas faltas abonadas mediante a apresentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de atestados médicos ou odontológicos emitidos pelos profissionais credenciados pelo INSS ou SUS e, na

impossibilidade, de médicos particulares ou pelo Sindicato da categoria, desde que este mantenha convênio com aquelas instituições médico-assistenciais.

CLÁUSULA 14 – TRANSPORTE DE EMPREGADO ACIDENTADO

Na hipótese da ocorrência de acidente do trabalho a Fibria fornecerá condução para o transporte do empregado acidentado até o local onde seja prestada assistência médico hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no "caput", a Fibria deverá manter nos locais de trabalho um recipiente contendo medicamentos destinados a prestar os atendimentos emergenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes ajustam que a Fibria poderá oferecer, caso as circunstâncias operacionais permitam, transporte gratuito ao empregado dispensado sem justa causa ou que tenha pedido demissão, de sua residência ou local previamente definido até as dependências do sindicato, para o fim exclusivo de assegurar a homologação do contrato de trabalho. As partes pactuam que a concessão de tal serviço constitui mera liberalidade, não configurando a assunção de qualquer responsabilidade por conta da Fibria.

CLÁUSULA 15 – ALOJAMENTOS

Quando necessário, a Fibria manterá alojamentos para os empregados que não residam em centros urbanos, dotados de instalações sanitárias e outras condições de higiene, conforto e segurança, indispensáveis à sua adequada habitualidade conforme prevê a NR 31.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que a ocupação de alojamentos ou imóveis da Fibria ou de terceiros, para a prestação dos serviços, em nenhuma hipótese terá o efeito de caracterizar salário-utilidade.

CLÁUSULA 16 – DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

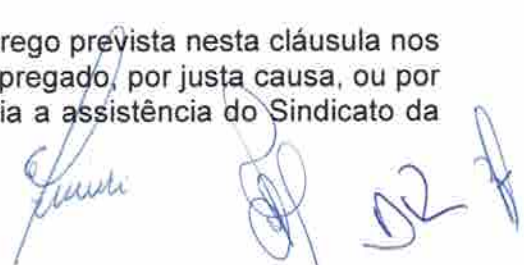
A Fibria deverá possuir o competente receituário agrônomo assim como ministrar, o adequado treinamento para que seja possível a aplicação de defensivos agrícolas por seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica defesa a ocupação de mulheres, analfabetos e menores na aplicação de defensivos agrícolas de efeitos tóxicos.

CLÁUSULA 17 – GARANTIA DE EMPREGO POR LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

O empregado afastado do serviço por doença, que entrar em gozo de licença previdenciária, terá garantido o emprego ou salário, a partir da alta médica, por período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplicará a garantia de emprego prevista nesta cláusula nos casos de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, por justa causa, ou por acordo entre as partes, hipótese essa em que será necessária a assistência do Sindicato da categoria.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia de emprego prevista no caput será limitada a no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano civil, que tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 18 – GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados abrangidos por este Acordo, que ingressarem no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de aquisição do direito à aposentadoria por idade, ou por tempo de contribuição previstas na legislação previdenciária, inclusive nas modalidades especiais, assim se definidas por lei e que contarem com no mínimo 03 (três) anos contínuos de serviços prestados à Fibria ou empresa do grupo empresarial por ela liderado, fica assegurado o emprego ou os correspondentes salários, durante o biênio que anteceder a complementação da idade ou dos períodos de trabalho mínimos para a concessão da aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para usufruir da garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula, o empregado deverá notificar a empresa do preenchimento das condições estabelecidas no caput, através da apresentação de certidão de Contagem de Tempo de Serviço, expedida pelo INSS, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data na qual se completou o período mínimo de trabalho para a concessão da aposentadoria, ou da data de emissão de aviso prévio por parte da Fibria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o empregado pré-avisado demonstrar o implemento das condições necessárias à aplicação da garantia de emprego prevista nesta cláusula dentro do prazo disposto no parágrafo anterior, o período que medeia o aviso prévio e a data da comprovação será considerado como de interrupção do contrato de trabalho, sem prejuízo da percepção de salários e da contagem de tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A apresentação da Certidão de Contagem de Tempo de Serviço mencionada no parágrafo anterior fica dispensada nos casos dos empregados que completarem todo o período mínimo de trabalho para a concessão da aposentadoria dentro da Fibria.

PARÁGRAFO QUARTO: Não se aplicará a garantia de emprego prevista nesta cláusula, nos casos de rescisões do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, por justa causa, ou por acordo entre as partes, hipótese esta em que será necessária a assistência do Sindicato da categoria.

CLÁUSULA 19 – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A Fibria assegura aos empregados afastados dos serviços por motivo de doença ou de acidente do trabalho e que percebem os respectivos benefícios previdenciários, complemento entre a importância paga pelo INSS e o respectivo salário nominal durante o período compreendido entre o 16º e 60º dia de licença, sempre observado o limite do maior salário de contribuição previdenciário vigente enquanto durar a complementação, sem prejuízo do benefício que deverá ser pago diretamente em folha de pagamento através de convênio entre Fibria e INSS.

CLÁUSULA 20 – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a Fibria concederá aos seus dependentes legais um Auxílio Funeral no importe de R\$ 4.030,54 (Quatro mil, trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, considerar-se-ão dependentes legais somente aqueles que tiverem essa condição formalmente reconhecida pela Previdência Social ou Poder Judiciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização prevista nesta cláusula poderá ser coberta, nas mesmas condições, por seguro contratado pela Fibria.

CLÁUSULA 21 – GARANTIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado devidamente matriculado em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, serão reconhecidas as seguintes garantias:

- I- Falta ao trabalho para prestação de exame ou prova obrigatória, ou para efetivação de matrícula, quando o horário desses eventos coincidirem com o horário de trabalho, sem prejuízo de salário ou contagem de tempo de serviço;
- II- Falta ao trabalho para inscrição em exame de seleção, ou vestibular, em estabelecimento de ensino de primeiro grau, ou técnico, ou de ensino superior, quando o horário destes eventos coincidirem com o horário de trabalho, sem prejuízo de salário ou contagem de tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus às garantias previstas nesta cláusula, o empregado estudante deverá comunicar à Fibria, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento original das faltas previstas nos itens I e II, assim como apresentar a devida comprovação no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva data do evento.

CLÁUSULA 22 – GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Além daquelas garantias previstas na legislação trabalhista vigente, a partir do sexto mês de gravidez, fica assegurado às empregadas gestantes:

- I- Ausentar-se do trabalho 30 (trinta) minutos antes do final da jornada diária;
- II- Fica facultado à empregada aguardar ou não o transporte fretado da empresa, caso seja usuária desse meio disponibilizado pela empresa;
- III- Licença-maternidade igual a 120 (cento e vinte) dias, podendo ser estendida para 180 (cento e oitenta) dias, desde que a extensão seja requerida pela empregada ao DHO da empresa em formulário específico, até o final do 1º mês depois do parto. No caso de período anterior ao parto este poderá ser de no máximo 30 (trinta) dias, salvo orientações médicas;
- IV- Fica assegurada a estabilidade provisória desde a gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- V- As empregadas que, nos termos da lei, adotarem crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, farão jus à licença remunerada de até 120 (cento e vinte) dias podendo ser estendida para 180 (cento e oitenta) dias, desde que a extensão seja requerida pela empregada ao DHO da empresa em formulário específico, até o final do 1º mês depois da adoção;

VI- A empresa garantirá função compatível à gestante, de acordo com recomendação médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus à garantia prevista no item IV, a empregada que tiver o contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, deverá comprovar o seu estado gravídico no prazo único e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado este da data da comunicação da dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplicará a garantia de emprego prevista nesta cláusula nos casos de rescisões do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, por justa causa, ou por acordo entre as partes, hipóteses essas nas quais será necessária a assistência do SINDICATO.

CLÁUSULA 23 – GARANTIA DE EMPREGO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Aos empregados com idade de prestar serviço militar obrigatório, fica reconhecida a garantia de emprego ou salário desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da corporação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia de emprego prevista nesta cláusula é extensiva aos empregados que estiverem prestando serviço militar em regime de "Tiro de Guerra", hipótese em que, mediante comprovação, serão abonadas as horas não trabalhadas quando o empregado estiver à disposição das Forças Armadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplicará a garantia de emprego prevista nesta cláusula, nos casos de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregado, por justa causa ou por acordo entre as partes, hipóteses nas quais será necessária a assistência de seu respectivo sindicato.

CLÁUSULA 24 – AUXÍLIO CRECHE

Nos termos da portaria nº 3.296 de 03/09/96, do Ministério do Trabalho e emprego, fica facultado à Fibria reembolsar os valores despendidos por suas empregadas para custeio da guarda, vigilância e assistência dos seus filhos, até 72 (setenta e dois) meses, um auxílio fixo de R\$ 584,48 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) por filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o auxílio creche previsto nesta cláusula é extensível aos empregados viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que detenham a guarda legal de filhos até 72 (setenta e dois) meses de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do auxílio creche previsto nesta cláusula fica condicionado a apresentação dos respectivos comprovantes de despesa, que sejam os serviços de guarda, vigilância e assistência dos filhos menores com até 72 (setenta e dois) meses prestados por entidade especializada ou pessoa física contratada para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão reconhecidos recibos de familiares que comprovadamente tenham a guarda e a vigilância da criança no horário de trabalho da genitora.

CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO MEDICAMENTOS

A Fibria subsidiará, em 50% (cinquenta por cento) o valor dos medicamentos adquiridos por seus empregados para uso próprio ou de seus dependentes diretos, em rede de farmácias previamente definida, desde que tenham sido os mesmos receitados por médico credenciado pelo serviço de assistência médica ou convênio médico contratado pela Fibria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes legais a esposa ou companheira, assim reconhecida de Previdência Social e os filhos menores de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O subsídio previsto nesta cláusula compreende a antecipação, pela Fibria, do pagamento total do preço do medicamento diretamente à farmácia credenciada e o posterior desconto salarial da parte do custo suportado pelo empregado, o qual será efetuado em folha de pagamento mediante rubrica própria constante do comprovante do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nesta cláusula tem remuneração do empregado para quaisquer fins previdenciários ou trabalhistas.

CLÁUSULA 26 – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente aos seus empregados vale alimentação no valor de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais). O benefício concedido nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 27 – MULTA NORMATIVA

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente no mês de infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Acordo, a qual reverterá em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa prevista nesta cláusula somente será exigível se o infrator, depois de devidamente notificado, não proceder ao cumprimento da cláusula do Acordo que estiver sendo violada.

CLÁUSULA 28 – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica instituído o sistema de compensação de horas, abrangendo todos os empregados da Unidade de Pelotas, integrantes do Negócio Florestal, categoria Rural, denominado Banco de Horas, que será constituído por créditos e débitos de horas.

CLÁUSULA 29 – LIMITAÇÃO À PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Nos termos do art. 59, da CLT, os empregados representados pelo Sindicato, poderão prestar horas extraordinárias, observando o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prestação de horas extraordinárias por conta de motivos de força maior ou para conclusão de serviços inadiáveis, o limite previsto no caput será de 04 (quatro) horas diárias, cabendo à Fibria justificar os motivos que ensejarem essa circunstância junto ao Sindicato.

CLÁUSULA 30 – REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas extraordinárias poderão ser objeto de compensação, na proporção de 1h (uma hora) de folga por cada hora extra trabalhada no período máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras não compensadas dentro do período de 6 (seis) meses serão remuneradas com os respectivos adicionais previstos em acordo/convenção coletiva, sendo o crédito realizado diretamente em folha de pagamento.

CLÁUSULA 31 – SISTEMAS DE REGISTRO DE PONTO

As partes decidem que os Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho, atualmente adotados pelas empresas deverão ser mantidos sem qualquer alteração, atendendo assim ao estabelecido na Portaria nº 373 de 25/02/11, do MTE, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sistemas alternativos de controle de jornada adotados pelas empresas não admitirão:

- I- Restrições à marcação de ponto;
- II- Marcação automática de ponto;
- III- Exigência de autorização prévia para a marcação de sobrejornada;
- IV- Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Sistemas Eletrônicos de controle de jornada adotados pelas empresas deverão:

- I- Estar disponíveis nos locais de trabalho;
- II- Permitir a identificação do empregador e do empregado;
- III- Possibilitar a Fiscalização do Trabalho, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado entre a FIBRIA e o SINDICATO que os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo deverão registrar o horário de entrada e saída e os empregados do nível Executivo, GS 32 e acima, estarão isentos desse registro.

CLÁUSULA 32 – EXCLUSÃO DOS EXECUTIVOS DAS CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

Não farão jus às cláusulas de natureza econômica, a saber, as cláusulas 01, 03, 04, 28, 29 e 30, os empregados que exerçam funções de gerência e profissionais dos níveis de coordenação e enquadrados nos níveis salariais acima do GS 31, tendo em vista prevalecer a livre negociação entre a Fibria e estes respectivos profissionais.

CLÁUSULA 33 – ADIANTAMENTO QUINZENAL

A FIBRIA efetuará adiantamento quinzenal à base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal (de carteira) do empregado.

CLÁUSULA 34 – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A FIBRIA concederá a todos os seus empregados e respectivos dependentes, nas condições e normas vigentes, Assistência Médico-Hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados dependentes do (a) empregado (a): Esposa (o) ou companheiro (a) devidamente atestados pelo INSS; filho (a) solteiro (a) até a idade de 21 (vinte e um) anos; filho (a) solteiro (a) com incapacidade total para qualquer tipo de trabalho; menor sob guarda ou enteado (a) até a idade de 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovados; filhos (as), menores sob guarda ou enteados (as) até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que cursando estabelecimento de ensino superior e vivendo sob dependência econômica do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assistência Médico-Hospitalar, será prestada através do quadro clínico próprio, para empregados, rede credenciada pela FIBRIA ou terceiros, extensiva aos empregados e respectivos dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FIBRIA manterá a coparticipação por evento para os procedimentos ambulatoriais ou baixo risco (consultas e exames), nos seguintes termos:

- a. Consultas, limitado ao valor máximo de R\$11,37 (onze reais e trinta e sete centavos) por consulta;
- b. Exames complementares ou complexos e terapias (fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e acupuntura) continuam sem coparticipação;
- c. O desconto mensal máximo está limitado a 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, ficando o valor excedente para desconto em meses imediatamente posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO: No Plano de Assistência Médico-Hospitalar da FIBRIA, serão objeto de cobertura, os procedimentos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 35 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A FIBRIA concederá a todos os seus empregados e respectivos dependentes, nas condições e normas vigentes, Assistência Odontológica.

CLÁUSULA 36 – SEGURO DE VIDA

Fica convencionado que a FIBRIA manterá a coparticipação do empregado no seguro de vida em grupo no percentual de 50% (cinquenta por cento)

CLÁUSULA 37 – MATERIAL ESCOLAR

A FIBRIA concederá até o final de janeiro de 2019, kit escolar para atendimento das necessidades dos filhos de seus empregados e dependentes legais, comprovadamente

matriculados em escolas de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), composto de materiais básicos e genéricos, não estando compreendidos nesta concessão livros didáticos específicos de cada escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mesma concessão será efetuada aos próprios empregados, desde que comprovadamente matriculados em cursos oficiais de 1º ou 2º grau (Ensino Fundamental e Médio).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega do kit escolar será efetuada pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 38 – ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A FIBRIA adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao exercício de 2019, para todos os empregados no dia 30 de junho de 2019.

PARÁGRAFO 1º – No caso de gozo das férias no primeiro semestre, o empregado poderá optar pelo recebimento do adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário referente ao exercício de 2019, devendo manifestar seu interesse por escrito, no ato do preenchimento do aviso de férias.

PARÁGRAFO 2º – O empregado que optar por não receber o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário referente ao exercício de 2019, deverá manifestar seu interesse por escrito ao DHO até o dia 10 de junho de 2019.

39 - AUXILIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A FIBRIA reembolsará, mensalmente, aos seus empregados, os valores despendidos com o tratamento e a educação especializada de filhos portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO 1º - Este reembolso estará limitado, por filho, a R\$ 577,20 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO 2º - Fará jus a este reembolso pai ou mãe de filhos portadores de necessidades especiais, independentemente, da idade destes filhos.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento deste reembolso fica condicionado à apresentação de comprovantes de despesas e do respectivo documento médico atestando a necessidade especial do filho.

PARÁGRAFO 4º - Na ausência dos pais, fará jus a este reembolso o empregado que venha a obter a guarda, inclusive nos procedimentos de tutela e adoção autorizadas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA 40 – DATA BASE E VIGÊNCIA

A data base para todos os efeitos será de 01 de outubro. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por período certo e determinado de 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2018 e término em 30 de setembro de 2019.

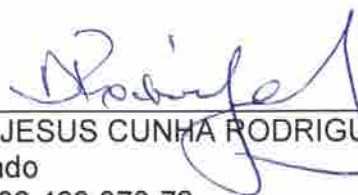
E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pelotas - RS, 04 de dezembro de 2018.

SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE PELOTAS/RS

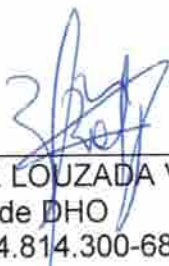


NILSON IRENO LOECK
Presidente
CPF: 141.326.560-04



DERLI JESUS CUNHA RODRIGUES
Advogado
CPF: 202.463.070-72

FIBRIA CELULOSE SA



VIVIANE LOUZADA VOLZ
Analista de DHO
CPF: 914.814.300-68



EDVAL FURIERE CURTO
Consultor de Relações Trabalhistas
CPF: 968.855.137-68